



PROJETO DE LEI Nº /2024

Altera a [Lei nº 17.638, de 9 de setembro de 2021](#), para incluir a prioridade no atendimento das famílias de que façam parte pacientes diagnosticadas com neoplasia maligna – câncer, em tratamento sem remissão nos últimos (cinco) anos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei inclui, no Programa Pode Entrar, instituído pela [Lei nº 17.638, de 9 de setembro de 2021](#), a prioridade no atendimento das famílias de que façam parte pacientes diagnosticados com neoplasia maligna - câncer, em tratamento sem remissão nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 2º A [Lei nº 17.638, de 9 de setembro de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....
 “Art. 5º-A Independentemente do grupo de renda familiar bruta em que se enquadre a família do paciente com neoplasia maligna - câncer, em tratamento sem remissão nos últimos 5 (cinco) anos, esta será atendida com prioridade sobre as outras pretendentes. (NR)”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo concretizar o direito fundamental à moradia (art. 6º, CR/88 e art. 7º, II, Lei Orgânica do Município de São Paulo) e à saúde (art. 196, CR/88 e art. 212, Lei Orgânica do Município de São Paulo), priorizando, para fins de atendimento em programas habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, as famílias de que façam parte pessoas que possuem ou possuíram, nos últimos 5 (cinco) anos, neoplasia maligna.

Na Câmara dos Deputados, tramita projeto que dispõe sobre sua inclusão nos programas habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos¹.

A dignidade da pessoa com saúde debilitada é essencial, especialmente no contexto do direito à moradia. A relação entre saúde e dignidade humana é particularmente relevante para indivíduos com doenças graves, como o câncer.

O direito à moradia ainda não é uma realidade para muitos brasileiros, especialmente para aqueles que enfrentam doenças graves. Melhorar a situação dos mais necessitados é urgente, e essa proposta visa facilitar a conquista da casa própria para essas famílias o mais rápido possível.

As leis que regem os programas habitacionais e o Estatuto da Pessoa com Deficiência garantem prioridade de atendimento para pessoas com deficiência na aquisição de moradia própria. Para garantir justiça e equidade, é necessário estender essa prioridade às famílias com membros diagnosticados com câncer. O intervalo de cinco anos é significativo, pois um paciente só é considerado curado quando a doença permanece em remissão por cinco anos após o término do tratamento².

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu indispensável aval.

¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2395802>

²

<https://vidasaudavel.einstein.br/o-cancer-pode-voltar-quanto-tempo-para-estar-curado/#:~:text=Quanto%20tempo%20ap%C3%B3s%20tratar%20um,os%20pacientes%20s%C3%A3o%20considerados%20curados.>